



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

**CONTRATO Nº 048/2016**

**PROCESSO Nº 04865/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO E JURÍDICA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, doravante denominado CONTRATANTE e **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. - EPP - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, Andar 18 Galeria Malcon, Bairro: Centro, CEP 90.026-900, em Porto Alegre/RS, Fone: (51) 3211-1527 / 9611-4219, representado por seu sócio Sr. Paulo Cesar Flores, CPF nº 470.064.200-91, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº **005/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste é a contratação de serviços de assessoramento técnico na gestão em áreas de planejamento, contabilidade, controle interno, direito administrativo, licitações e outros, bem como disponibilidade de acessos a consultas personalizadas e recebimento de boletins informativos periódicos, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PARA A  
CONSECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:**

**2.1** Para a realização do objeto da contratação o IGAM poderá liberar:

- a)** Acesso ao site do IGAM, onde ficarão armazenadas todas as consultas respondidas ao Contratante, textos técnicos, modelos de projetos de leis e documentos, legislações para download.
- b)** O uso de sistemas informatizados da Empresa, mediante senhas, pelo período de vigência do contrato.
- c)** Servidor responsável pelo acompanhamento contratual: **Mauro Dias Fernandes, matrícula 2307.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor mensal para prestação dos serviços é de **R\$ 1.081,51 (Um mil e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)** e o valor total do presente contrato é de **R\$ 12.978,12 (Doze mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses, entendido este como preço justo para a execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do IPCA desde a data da ratificação do contrato, nos casos em que o contrato ultrapassar esse período ou for alterado.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: **04.01.04.041.23.0004.022000 3.3.90.00.00.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado, até o dia 05 de cada mês, em parcelas mensais, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela contratada. O primeiro pagamento será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite disposto no inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. Dos direitos da Contratante:**

- a) As consultas realizadas por escrito, internet, telefone ou pessoalmente serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta.
- b) Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo.
- c) Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta.
- d) Acesso ao sítio do IGAM onde os textos técnicos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas;
- c) Recebimento periódico por e-mail de informações de interesse da gestão;
- d) Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público.
- e) Atendimento em nossas salas de reuniões.
- f) Descontos em cursos realizados pelo IGAM.

##### **8.2 Dos Serviços Específicos:**

8.2.1 Não estão compreendidos neste contrato e serão alvo de contrato específico a realização de serviços personalizados para a Contratante e de complexidade que exija horas técnicas e profissionais dedicados exclusivamente ao projeto, como revisões de legislações, elaboração e a revisão da estrutura organizacional, organização de controles, mapeamento de processos, revisões de leis orgânicas, regimentos, estatutos e assemelhados.

##### **8.3. Dos deveres da Contratante:**

- a) Disponibilizar e-mail institucional, celular do Chefe do Poder ou do Diretor da Entidade;
- b) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controles de materiais, patrimônio, frotas e outros setores da gestão da entidade.

##### **8.4 Dos deveres da Contratada:**

###### **8.4.1 A contratada se obriga a:**

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente o constante neste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a Inexigibilidade, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c) Cumprir durante a execução dos serviços ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

#### **8.5. Do Acesso:**

a) Todos os agentes e servidores terão acesso a consultas ao Igam, sendo que todas as respostas ficarão no site para verificação de quem detiver a senha para acesso, bem como aos órgãos de controle interno e externo, distribuída conforme discricionariedade do gestor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Ficará a CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 0,5% do valor mensal, por dia de atraso no caso de reincidência;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município no prazo de um ano, na hipótese de reiterados descumprimentos contratuais;
- d) Declaração de idoneidade para licitar junto ao Município na hipótese de recusa injustificada de prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

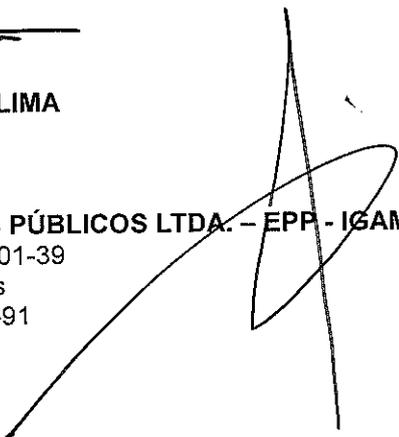
**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordadas, as partes firmam o presente termo administrativo de contrato de prestação de serviços especializados na área de consultoria e assessoria jurídica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

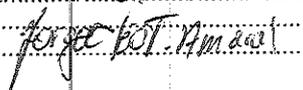
Sant'Ana do Livramento, 1º de junho de 2016

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

**INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA. – EPP - IGAM**  
CNPJ nº 01.484.706/0001-39  
Paulo Cesar Flores  
CPF nº 470.064.200-91  
Sócio



Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.  
Em 1º de Junho de 2016

  
Paulo Cesar Flores